



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

**PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À FASE INTERNA E EXTERNA DO
PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE Nº 002/2017-CMO.**

Os Senhores **ANTONIO SERGIO BARBOSA DE CARVALHO – Presidente**, **ANTONIO AUGUSTO MARQUES DE AZEVEDO – Membro** e **DANIEL TAVARES DE SOUZA – Membro**, da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná, nomeados nos termos da **Portaria nº 045 de 01 de Janeiro de 2015**, declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ A modalidade escolhida está fundamentada nos artigos 22 e 23 da Lei 8.666/1993;
- ✓ A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável.
- ✓ Planilha Orçamentária e a Planilha de Quantitativos estão no processo;
- ✓ A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também se encontra disposta no processo;
- ✓ Observou-se também que, o edital possui todos os requisitos pertinentes e necessários conforme o artigo 40 da Lei 8.666/93;
- ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do processo, bem como, os anexos que são partes integrantes do Edital.
- ✓ O Aviso de Licitação foi devidamente publicado;
- ✓ Verificou-se também, que a habilitação das pessoas físicas e jurídicas se encontram pertinentes com que diz os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei de Licitações e Contratos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ A Comissão Permanente de Licitação julgou o referido processo no dia e hora marcados, conforme o Aviso de Licitação;
- ✓ Verificou-se que, as empresas habilitadas estavam em ordem com sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades legais, estabelecidas na referida Lei (8.666/93) e constantes do edital de licitação;
- ✓ A proposta estava de acordo com os valores praticados no mercado;
- ✓ A Ata da Sessão de Abertura e Julgamento da Proposta, assim como, a Declaração de Renúncia, foi assinada por todos os presentes.
- ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Oriximiná;
- ✓ O Termo de Adjudicação se encontra nos autos do processo licitatório;
- ✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 24 de abril de 2017.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

ANTONIO SERGIO BARBOSA DE CARVALHO

Presidente

ANTONIO AUGUSTO MARQUES DE AZEVEDO

Membro

DANIEL TAVARES DE SOUZA

Membro